



**PORTARIA DE OUTORGA Nº 55, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Sr. Roque Zanetti, CPF Nº 343.103.717-87, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para aquicultura em tanques-rede Lagoa das Palmas, região hidrográfica do Rio Doce, município de Linhares, requerido por meio do Processo nº 48011231, com as seguintes características:

- I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 367.070 E / 7.853.165 N, *datum* WGS-84;
- II - Produção anual: 672.000 kg de tilápia;
- III - Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 5.200 m<sup>2</sup>;
- IV - Volume total ocupado pelos tanques-rede: 13.520 m<sup>3</sup>;
- V - Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 9,94 kg;
- VI - Quantidade máxima diária de ração aplicada: 2.761,6 kg;
- VII - Teor máximo de fósforo na ração: 0,6 %;
- VIII – Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

**Art. 2º** É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo os parâmetros Fósforo Total (PTotal) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, com periodicidade mensal, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados semestralmente à AGERH, durante a vigência da Portaria de Outorga.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:



I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

**José Roberto Jorge**  
**Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica**

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSE ROBERTO JORGE**

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
AGERH - DPI  
assinado em 09/03/2021 13:34:53 -03:00

**EDUARDO LOYOLA DIAS**

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
AGERH - GERE  
assinado em 09/03/2021 12:27:34 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2021 13:34:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JANAINA DE OLIVEIRA MUNIZ LYRA (ASSESSOR ESPECIAL I - AGERH - GERE)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-GLCHG9>